

R 131.899
R-112.797

CEDI - P. I. B.
DATA 08/12/87
COD QND 152

28 SET 1987

CONTRATO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA Nº
009/86, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NA-
CIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A FIRMA MADEREIRA NO
ROESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aliena-
ção de madeira, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, com personalidade Ju-
rídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior e instituí-
da de conformidade com a Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita
no CGMF, sob o Nº 005 9311/0001-26, com Sede em Brasília, neste ato repre-
sentada pelo Sr. ERALDO FERNANDES DA SILVA, Superintendente Executivo da 2ª
Superintendência Regional da FUNAI, com sede em Cuiabá, e a Firma MADEREI-
RA NOROESTE LTDA, estabelecida no Município de CACOAL-RO, a Rua Machado de
Assis, Nº 1872, CGC. Nº 04803029/0001-62, Inscrição Estadual sob o Nº
23010291-1, representada pelo Sr. MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES, celebram o
presente Contrato Particular de Alienação de Madeira, na conformidade das
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de
madeiras em toras de espécie mogno, derrubada em área indígena do Rio Bran-
co, no Município de Rolim de Moura - RO, totalizando 5.000 m³.

PARÁGRAFO ÚNICO

As toras acima mencionadas serão calculadas pa-
ra efeito de estabelecimento do respectivo valor de alienação, em metros cú-
bicos (m³).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço

O preço da madeira, de que trata a Cláusula Primeira retro, é de CZ\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados) por m³, totalizando o presente contrato CZ\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Plano de Aplicação

- Abertura de 15 Km de estrada da Fazenda São Francisco à sede do PIN -	CZ\$ 1.500.000,00
- Uma Toyota com carroceria	CZ\$ 1.000.000,00
- Material para extração de Latex	CZ\$ 400.000,00
- Aquisição de Mantimentos	CZ\$ 300.000,00
- Ferramenta de Campo	CZ\$ 300.000,00
- 15 Espingardas de Caça	CZ\$ 105.000,00
- 30 Caixas de Munição para Caça	CZ\$ 120.000,00
- 50 redes	CZ\$ 50.000,00
- Roupas e Sapatos para Consumidor	CZ\$ 50.000,00
- Construção Curral medindo 20 x 13 m ² com Divisões e uma área de 30 m ² coberto	CZ\$ 250.000,00
- Vinte Cabeças de vaca girolândia	CZ\$ 300.000,00
- Um touro	CZ\$ 50.000,00
- Quatro animais muares	CZ\$ 100.000,00
- Construção Enfermaria medindo 20 x 10 m ² com 08 Divisões, totalizando 200 m ² de construção	CZ\$ 1.000.000,00
- Aquisição Equipamento Médico para Enfermaria	CZ\$ 600.000,00
- Aquisição Material Permanente para enfermaria	CZ\$ 250.000,00
- Aquisição Material Consumo para Enfermaria	CZ\$ 200.000,00
- Melhoramento e Ampliação de 100 m da pista de pouso	CZ\$ 200.000,00

- Saldo financeiro a ser depositado em conta patrimonio indígena da comunidade para manutenção e projetos a serem desenvolvidos	CZ\$	725.000
T O T A L	CZ\$	7.500.000

CLÁUSULA QUARTA

Da Forma de Pagamento

A COMPRADORA se obrigará a pagar semanalmente, à proporção em que for sendo retirada a madeira, observando o reajuste dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento acima mencionado obedecerá o sistema de troca de benfeitoria por m³ quando se tratar de benfeitorias na comunidade, com abertura de Estrada e Construção de Equipamentos para a Comunidade, bem como, aquisição de equipamento, feito pela COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O prazo de entrega e retirada de madeira, é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, prorrogável, por prazo idêntico até a retirada de toda a madeira contratada, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente justificadas pela COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo supracitado, a FUNAI concorda em manter os preços das madeiras, previstos na Cláusula Segunda, recalculados de acordo com o índice de reajustamento das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN'S) de cada mês, em vigor na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão a conta única e exclusiva da COMPRADORA, todas as despesas com mão-de-obra, transportes, combustíveis, abertura de estradas, instalações, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes de trabalho e tudo mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração e retirada de madeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA se obriga a efetuar a regularização e aproveitamento da matéria-prima florestal, objeto deste Contrato, junto à Delegacia do IBDF, dela, adquirindo as devidas guias florestais, para a comercialização do produto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Entrega de Madeira

Durante a retirada de madeira, a FUNAI se obrigará a manter um funcionário do seu quadro, facultando-se a presença de um representante da Comunidade Indígena local, com o objetivo de acompanhar e computar a cubagem e contagem das unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação a entrega da madeira, a FUNAI, através do seu funcionário credenciado, emitirá a competente guia à COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Relativamente ao recebimento da madeira, a COMPRADORA emitirá os documentos fiscais, devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira por parte da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta retro, implicará na rescisão automática e imediata deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas descumpridas, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na cláusula oitava, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios a conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Multa

O descumprimento, por parte da COMPRADORA de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, implicará multa de 1% (Um por cento), sobre o montante do valor do presente Contrato, paga por dia.

CLÁUSULA NONA

Dos Impedimentos

O presente Contrato, durante a sua vigência, é intransferível à terceiros, sob a pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas ou legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste Contrato, a COMPRADORA se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por

quaiquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio da FUNAI ou do Índio, na Área Indígena, em decorrência de ação ou omissão suas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Proibições

Nos limites da Área Indígena, a COMPRADORA, durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir, toda e qualquer dúvida que venha a surgir oriunda da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, de setembro de 1987.

Reconheço a... firma... com
o meu sinal...
28.9.1987.
R. Coelho

Regina Maria Teixeira Coelho
Escritora Juramentada do
Cartório do 2º Ofício

RAZDO FERNANDES DA SILVA
Superintendente 2ª SUER

1.º OFÍCIO

MANOEL ANTONIO ALVES
Maderreira Noroeste Ltda

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]

Reconheço a... firma...
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIA
Glória A. Ferreira Ferraz
ESCRITURANTES
Audemir Ferraz
João Amador
Pedro Lezer Ferraz
Rua Com. José, 100
Fone 322 - 8605
Culabá
28 SET 1987
Em test. (2) ca verdadeira